



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2018

CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO DECORRENTE DE PREGÃO PRESENCIAL, ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE SERRANIA E A EMPRESA PLUG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO EIRELI-ME.

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.059.118/0001-71, com sede na Rua Cel. Antônio Faustino, 1414, Centro, na cidade de Serrania (MG), neste ato representada pelo presidente Rodrigo Gonçalves Faria Dias, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Nobre, 141, bairro da Ponte, na cidade de Serrania (MG), portador da Carteira de Identidade MG-11.766.746 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 055.303.986-50, doravante denominada **CONTRATANTE** e **PLUG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E GESTÃO EIRELI-ME**, portadora do CNPJ/MF sob o n.º 11.714.161/0001-63, com sede na Rua Basílio Eduardo de Souza, 341, bairro Jardim Silveira, na cidade de Alterosa (MG), neste ato representada por seu sócio administrador Eduardo Olímpio da Costa Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alcides de Araújo Terra, 492, centro, na cidade de Alterosa (MG), portador da Carteira de Identidade MG-14.002.039 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 065.839.996-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo licitatório n.º 12/2018 – pregão presencial n.º 01/2018 (art.55, XI), parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I)

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

- 1) Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal, com a criação de novos cargos e ajuste das carreiras existentes;
- 2) Acompanhamento dos processos administrativos de sindicância, com levantamento de dados, processamento e apuração das responsabilidades;
- 3) Acompanhamento dos processos de tomada de contas especial, em atendimento às normas da Instrução Normativa TCEMG 03/2013;
- 4) Acompanhamento dos processos de compras, com observância da Lei 8.666/93 e lei 4.320/64.

Eduardo

mfuaria  
H



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 55, XII).

2. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato na lei nº 10.520/2013 c/c a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos Processo Licitatório n.º 12/2018 e Pregão Presencial n.º 01/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, V).

3. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2017, durante a vigência deste contrato.

Projeto: 01.01.00.01.031.0001.2005.

Elemento: 33.90.35.00.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art.55, II)

4. A execução é indireta de forma parcelada. O(s) serviço(s) constante(s) da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, deverá(ão) ser iniciado(s) imediatamente pela contratada após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, III)

5. Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) e valor total estimado de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), referente valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente, contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos competentes, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias após liquidação da mesma.

§ 2º - O contrato poderá ser alterado a qualquer tempo para fins de reequilíbrio, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente após decorridos 12 meses de sua vigência, pelo índice do IGPM ou equivalente na época.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:

6. O presente contrato terá a validade de seis meses a partir da sua publicação podendo ser prorrogado de acordo com inciso II artigo 57 da lei n.º 8666/93. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art.55, VI)

O município poderá exigir prestação de garantia para esta contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

### CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art.55, IV)

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de prestação Parcelada deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante da Câmara M. de Serrania durante o período de vigência do contrato.

8.1.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados no local definido na autorização de fornecimento;

8.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços em qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

8.2.3. Além da prestação dos serviços nos locais designados pelo município, deverá o licitante vencedor também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

8.2.4. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado no edital n.º /2017 vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.55, VII)

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art.55, XIII)

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar Os serviços que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação, se for o caso.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Obedecer as disposições contidas no projeto básico.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.55, VII)

Edson

M. Serrania



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante a seu critério e através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviço(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Deverá nomear servidor responsável pela fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (art.55, VII).

12.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Serrania poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Câmara Municipal de Serrania;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serrania, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Serrania, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Serrania.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (art.55, VIII e IX).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

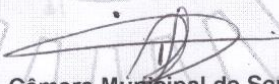
14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela contratante, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

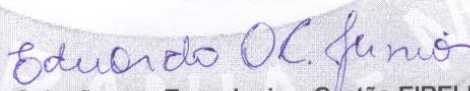
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, vistado pelo Presidente Câmara Municipal da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

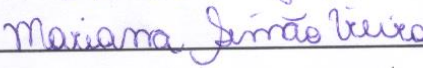
Serrania/MG, 09 de agosto de 2018

  
Câmara Municipal de Serrania  
Rodrigo Gonçalves Faria Dias  
Presidente

  
Plug Soluções em Tecnologia e Gestão EIRELI - ME  
Eduardo Olímpio da Costa Júnior  
Proprietário

### Testemunhas:

1)   
CPF: 395.164.586-53

2)   
CPF: 128.552.226-56